

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO № 237/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021¹

Altera a Resolução nº 146/2019, de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre os critérios para a concessão de gozo de férias aos Magistrados do Tribunal de Justiça do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais e regimentais, e considerando a deliberação plenária ocorrida na 37ª sessão ordinária administrativa realizada em 23 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no julgamento do Pedido de Providências nº 0002209-34.2021.2.00.0000, que fixou novos parâmetros para a indenização de férias não gozadas por necessidade do serviço aos magistrados da ativa,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 8º da Resolução nº 146/2019, de 07 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (NR)
- I A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (AC)
- II Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (AC)
- III A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (AC) §1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (NR)
- §2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (NR)
- §3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 23 de agosto de 2021.

Desembargador *JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA*PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO PIAUÍ

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.201, de 24.08.2021, publicado em 25.08.2021, p. 25/26 Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico